

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES DE OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....

### PORTARIA

PORTARIAS – “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROCEDER ACESSO AO SISTEMA DE COMPRAS.” .....

### OUTROS

RECOMENDAÇÃO CMS Nº 001/2024 – DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE DA VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....



**DECRETOS – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES DE OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**DECRETO Nº. 037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado(a), a pedido, o(a) senhor(a), **MÁRCIA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PEQUENO PORTE - SEDUC**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 05 de fevereiro de 2024.

  
**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ.: 13.717.517/0001-48



**DECRETO Nº. 038, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado(a) o(a) senhor(a), **ANA MARIA ROSA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PEQUENO PORTE - SEDUC**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 05 de fevereiro de 2024.

  
JULIANA P. ARAÚJO LEAL  
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



**PORTARIAS – “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROCEDER ACESSO AO SISTEMA DE COMPRAS.”**



**SEDAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PORTARIA SEDAS Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a designação de Servidor para proceder acesso ao sistema de compras”*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, por determinação da Sra. Prefeita Municipal, considerando a necessidade de implementação de práticas de controle preventivo das aquisições públicas, como determina o art. 169, caput da Lei Federal 14.133/2021, resolve

**Art. 1º** - Designar a Servidora **BÁRBARA DAIANA REIS DA SILVA SOUZA**, Matrícula nº 21197 como único responsável pelo acesso ao sistema informatizado de compras utilizado pela Prefeitura de Morro do Chapéu/BA, para proceder a solicitação de produtos e/ou serviços relativos as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**Art. 2º** - O Servidor designado no artigo 1º, deverá indicar a descrição dos produtos ou serviços, os quantitativos, valor unitário do item, a correspondente existência de saldo, o prazo de entrega e fazer referência ao procedimento licitatório de aquisição.

**Art. 3º** - O Servidor Designado, encaminhará em anexo à sua solicitação ou informará o número desta Portaria de Designação, como um pré-requisito para que o Setor de Compras prossiga com o andamento da solicitação, sob pena de não ser considerada válida a solicitação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, 02 de fevereiro de 2024.

  
**NAJARA SENA XAVIER QUEIROZ DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Rua Nilo Peçanha, 88 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-2278  
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu  
✉ sedas@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**CASA CIVIL**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DA CASA CIVIL



**PORTARIA CASA CIVIL Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a designação de Servidor para proceder acesso ao sistema de compras.”*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, por determinação da Sra. Prefeita Municipal, considerando a necessidade de implementação de práticas de controle preventivo das aquisições públicas, como determina o art. 169, caput da Lei Federal 14.133/2021, resolve

**Art. 1º** - Designar a Servidora **ULLIANA DE SOUZA SILVA**, Matrícula nº 21506 como único responsável pelo acesso ao sistema informatizado de compras utilizado pela Prefeitura de Morro do Chapéu/BA, para proceder a solicitação de produtos e/ou serviços relativos as demandas da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 2º** - O Servidor designado no artigo 1º, deverá indicar a descrição dos produtos ou serviços, os quantitativos, valor unitário do item, a correspondente existência de saldo, o prazo de entrega e fazer referência ao procedimento licitatório de aquisição.

**Art. 3º** - O Servidor Designado, encaminhará em anexo à sua solicitação ou informará o número desta Portaria de Designação, como um pré-requisito para que o Setor de Compras prossiga com o andamento da solicitação, sob pena de não ser considerada válida a solicitação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, 02 de fevereiro de 2024.

*Serjane Guimarães*  
**SERJANE GUIMARAES**  
Secretária Interina da Casa Civil

*Serjane Guimarães*  
Secretária Interina Casa Civil  
Decreto nº 595

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP: 44850-000 ☎ (74)3653-1054  
✉ casacivil@morrodochapeu.ba.gov.br 🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74)3653-2929



**RECOMENDAÇÃO CMS Nº 001/2024 – DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE DA VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA  
Sala do Conselho Municipal de Saúde  
Rua Jose Marcelino, s/n - Centro -Morro do Chapéu - Bahia - CEP: 44850-000

**Recomendação Nº 001/2024 EM 1 FEVEREIRO DE 2024**

**Dispõe sobre recomendação à Secretaria Municipal de Educação a exigência da regularidade da vacinação no ato da matrícula e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; lei municipal 916 de 13 de dezembro de 2010, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; em ato ad referendum do pleno Conselho Municipal de Saúde em 1 de fevereiro de 2024 e,

Considerando que a vacinação contra a covid-19 teve grande impacto na redução da morbimortalidade da doença, evitando milhares de óbitos e internações. No entanto, apesar da elevada eficácia das vacinas contra a covid-19 para prevenção de casos graves e óbitos, observa-se uma redução da proteção imunológica, alguns meses após a vacinação. Além disso, considerando que a infecção por covid-19 é um importante causa de infecção respiratória grave e morte em crianças menores de 5 anos, principalmente entre os menores de 1 ano de idade, o Ministério da Saúde decidiu pela inclusão da vacinação contra a covid-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil.

Considerando os critérios de vacinação definidos pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP que inclui a obrigatoriedade da vacinação para a população entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias não vacinada ou com esquema vacinal incompleto de acordo com a faixa etária, para vacinação de rotina no calendário nacional de vacinação infantil.

**Resolve:**

**Recomendar *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde**

**À Secretaria Municipal de Educação:**

**Art. 1º & I - Observar a caderneta de vacinação da criança proponente a uma vaga nas escolas infantis e creches da rede municipal e da rede privada, entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias não vacinada ou com esquema vacinal incompleto de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação infantil que ainda não tomaram três doses da vacina contra covid-19 e dos adolescentes de 12 a 17 anos NO ATO DA MATRÍCULA e, durante o ano letivo de 2024, incluir acompanhamento desta acionando os pais e o sistema de municipal de saúde, em caso de resistência e atrasos da aplicação das doses de vacinas;**

**& II Os registros das vacinas devem estar de acordo com os critérios do Plano Nacional de Vacinação, sem rasuras, legíveis e na cronologia certa.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**  
Sala do Conselho Municipal de Saúde  
Rua Jose Marcelino, s/n - Centro -Morro do Chapéu - Bahia - CEP: 44850-000

& III A secretaria Municipal de Saúde deve fornecer subsídios através do programa saúde na escola bem como, da Estratégia Saúde da Família para manter as escolas informadas sobre as alterações na caderneta de vacinação, campanhas e mutirões de intensificação vacinal, caos ocorra.

& III – Considera-se caderneta de vacinação completa àquela que não haja nenhuma lacuna na periodicidade das doses recomendadas pelo Programa Nacional de imunização do Ministério da Saúde – PNI.

& VI A imunização é um direito das crianças e adolescentes, portanto a violação deste direito incide em medidas legais adotadas pelos órgãos de proteção à criança e adolescente.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Honorato primo  
Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a Recomendação 001/2024 do CMS 01 de fevereiro de 2024, nos termos nos termos da Lei nº 916 de 13 de dezembro de 2010.

Saulo Oliveira Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
*Decreto 003/2021*